PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.289, DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera o art. 1º da Lei nº 3.061, de 08 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.061, de 08 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica estabelecido o horário entre 05:00 h e 24:00 h para o funcionamento dos bares e similares".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Em 13/05/2006
Kátia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.289, DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera o art. 1º da Lei nº 3.061, de 08 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.061, de 08 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica estabelecido o horário entre 05:00 h e 24:00 h para o funcionamento dos bares e similares".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.290, DE 10 DE MAIO DE 2006

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art 1º-.....

§ 1º - A liberação definitiva a que se refere o "caput" deste artigo, dependerá de autorização legislativa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O benefício decorrente desta Lei, em face do interesse público subjacente às doações, só será concedido ao donatário após o decurso do prazo de carência mínima de 5 (cinco anos contados da efetiva doação, comprovada através de escritura pública correspondente ou da lei de doação e tendo o donatário adimplido com os encargos da doação".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria e Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.291, DE 10 DE MAIO DE 2006

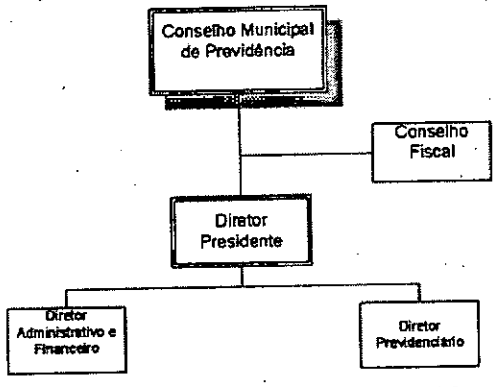
Dispõe sobre a criação de cargos lotados no Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, na forma do artigo 103, da Lei nº 3.225, de 03/08/05, os seguintes cargos lotados na Diretoria Executiva do IPPASA:

Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R$)
Diretor-Presidente	01	CC1	4.113,67
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC2	2.468,20
Diretor Previdenciário	01	CC2	2.468,20

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do IPPASA será representada como segue:



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração